

## REFORMA TRIBUTÁRIA E SEUS BENEFÍCIOS À SOCIEDADE

[\[ver artigo online\]](#)

ALBINO, Vanessa Maçano<sup>1</sup>

NUNES, Luana Mara Santos de Souza<sup>2</sup>

SANTOS, Maiara Cerqueira da Silva Saisse dos<sup>3</sup>

TORRES, Bianca Machado<sup>4</sup>

### RESUMO

Diante de tantos impostos que os brasileiros são obrigados a pagar e por diversas vezes impostos esses que não são compreendidos por noventa por cento da população, muito se fala em uma reforma tributária que promete transformar muitos impostos em um imposto único que será cobrado em todo o país, portanto, simplificando a vida de milhares de brasileiros e empresas que sofrem com a cobrança de tantos impostos. Mas será que uma mudança no Código Tributário Nacional trará realmente benefícios à sociedade e as empresas? Quais serão suas vantagens e desvantagens diante do cenário econômico que estamos vivendo hoje? Vale lembrar também que é necessária uma real correção das distorções existentes para que aja princípios da equidade e justiça social. Essas são as questões propostas para reflexão nesse trabalho, ao tratar do sistema tributário brasileiro e sua tão prometida reforma que visa trazer facilidade ao entendimento do que realmente pagamos em nossas compras e serviços.

**Palavras-chave:** Sistema Tributário. Reforma Tributária. Vantagem e Desvantagens.

## TAX REFORM AND ITS BENEFITS TO SOCIETY

### ABSTRACT

In the face of so many taxes that Brazilians are obliged to pay and several times taxes that are not understood by ninety percent of the population, much is said about a tax reform that promises to transform many taxes into a single tax that will be collected throughout the country. country, therefore, simplifying the lives of thousands of Brazilians and companies that suffer from the collection of so many taxes. But will a change in the National Tax Code really bring benefits to society and companies? What will be its advantages and disadvantages in the face of the economic scenario we are experiencing today? It is also worth remembering that a real correction of existing distortions is necessary for the principles of equity and social justice to act. These are the questions proposed for reflection in this work, when dealing with the Brazilian tax system and its much-promised reform that aims to make it easier to understand what we really pay for our purchases and services.

**Keywords:** Tax System. Tax Reform. Advantage and Disadvantages.

1 Administração, UERJ, RJ, vanessaalbinoadm@gmail.com.

2 Administração, Universidade Unigranrio, RJ, luana\_mara11@hotmail.com

3 Administração, Universidade Estácio de Sá, RJ, maiara\_cerqueirarj@hotmail.com

4 Administração, Universidade Estácio de Sá, RJ, bmtorres87@hotmail.com

## INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma das maiores cargas tributárias do mundo. Atualmente são 92 tributos vigentes, entre eles os mais conhecidos são: IPTU, IPI, ICMS, PIS/PASEP etc. O que acaba criando grande complexidade e muita burocracia para tantos brasileiros entenderem de fato o quanto se paga de imposto sobre as mercadorias e serviços adquiridos.

Essa situação acaba impedindo também o desenvolvimento das indústrias brasileiras e ofusca o seu potencial em relação aos outros países. Diante do exposto, a reforma tributária é uma das principais formas de tornar o país mais produtivo, confiável e seguro, atraindo assim investimentos internos e externos. Sabe-se que o sistema brasileiro tributário é complexo e caro para as empresas, já que os brasileiros normalmente pagam uma alíquota maior do que se enxerga e, com o intuito de corrigir esses problemas o Governo lançou a primeira etapa da reforma tributária, cujos princípios buscarão trazer:

- Simplificação e menos custos;
- Segurança jurídica;
- Transparência;
- Maior equidade e fim de privilégios;
- Manutenção da carga tributária global;
- Neutralidade nas decisões econômicas;
- Mais investimentos e mais empregos.

A implantação da reforma será executada em fases, sendo a primeira dela a criação do IVA (imposto de valor agregado), chamado de CBS – contribuição sobre a receita decorrente de operações com bens e serviços. Com isso, acabam os tributos PIS e COFINS, inclusive sobre importações, bem como as tributações diferenciadas para alguns setores e alguns regimes especiais. Isso porque muda no Simples Nacional, continuará existindo o regime monofásico para produtos como combustível e cigarros e fica mantida a zona franca de Manaus e a mesma forma de apuração do imposto para financeiras.

A reforma tributária visa à mudança da estrutura legislativa de cobrança de impostos, taxas e outras contribuições vigentes em uma nação, de modo que o sistema de tributação se modernize para que sejam corrigidos problemas de natureza econômica e social. Uma reforma pode ir no sentido de aumentar ou reduzir os impostos, ser mais ou menos progressiva e simplificar o sistema tributário.

Qual a necessidade de uma reforma tributária? A necessidade de reforma do sistema tributário brasileiro é tópico de discussões desde o primeiro relatório da OCDE (Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico).

O Brasil é um país que tem um grande potencial e perde muitos investidores e, muitas empresas morrem, e um dos motivos é a carga tributária envolvendo sua complexidade que precisa ser cumprida no país na parte de tributos.

A tributação sobre o consumo hoje é complexa e cara, com cerca de 1.500 horas por ano para cumprir com as obrigações acessórias.

Só o PIS e a COFINS possuem mais de 2 mil páginas de legislações. Sistema com pouca transparência, pois não se enxerga o valor real do tributo pago em uma compra.

Excesso de benefícios fiscais diferenciadas, o que eleva o custo no cumprimento das obrigações acessórias e a insegurança jurídica.

Precisamos de um sistema mais transparente, em que o consumidor tenha a real noção do valor gasto com as mercadorias.

A questão do excesso de benefícios fiscais gera concorrência desleal e guerra fiscal, provocada pelo fato de existirem duas pessoas jurídicas que têm exatamente o mesmo ramo e enquadramento tributário, mas uma acaba tendo o benefício que a outra não tem, ou seja levando o preço de um ser melhor do que a outra, logo uma irá vender mais e a outra poderá vender menos e ter a possibilidade de quebrar, gerando assim muitos problemas.

O objetivo do trabalho será avaliar a importância da reforma tributária.

A metodologia a ser utilizada no desenvolvimento deste trabalho basear-se-á em um estudo descritivo-analítico, desenvolvido através de pesquisa do tipo bibliográfica, mediante explicações embasadas em trabalhos publicados sob a forma de livros, revistas, artigos, enfim, publicações especializadas, que abordem direta e indiretamente o tema em análise e desvantagens, baseando-se na legislação atual e em propostas futuras.

## 1. REFERENCIAL TEÓRICO

Imposto segundo o dicionário português significa: O que se impôs, que se obrigou a realizar. Como o próprio nome diz, é algo que é obrigado. O imposto é um tributo obrigatório cobrado pelo governo. Isso quer dizer que é um valor que você paga e contribui para custear as despesas administrativas do Estado. O não pagamento pode gerar multas e até punição legal.

O imposto é visto em muitos aspectos como um vilão, mas se pensar e analisar bem, sem a cobrança de impostos nenhum país no mundo conseguiria devolver serviços e benefícios para a população. É como se estivesse investindo no governo para que ele possa cuidar dos seus serviços básicos (saúde, educação, segurança, moradia, transporte público etc.)

Quais são os impostos cobrados atualmente?

### IMPOSTOS FEDERAIS:

- Imposto sobre Importação (II). Se você traz mercadoria de fora do país;
- IOF, que incide sobre empréstimos, financiamentos e outras operações financeiras, e também sobre ações;
- IPI, cobrado das indústrias;
- IRPF, que incide sobre a renda do cidadão;
- Imposto de Renda Pessoa Jurídica (IRPJ). Incide sobre o lucro das empresas;
- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR);
- Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (Cide). É cobrado sobre petróleo e gás natural e seus derivados, e sobre álcool combustível;

- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins). Cobrado das empresas;
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL). Cobrança feita em cima do valor líquido da renda, antes da declaração do IR

#### IMPOSTOS ESTADUAIS:

- ICMS, que incide também sobre o transporte interestadual e intermunicipal e telefonia;
- IPVA; incide sobre veículos automotores.
- Sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação (ITCMD). Incide sobre

herança.

#### IMPOSTOS MUNICIPAIS:

- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU);
- Imposto Sobre Serviços (ISS). Cobrado das empresas;
- Imposto sobre Transmissão de Bens Inter Vivos (ITBI). Incide sobre a compra e venda de imóveis.

De acordo com Machado (2007, p.55), a tributação é, sem sombra de dúvida, o instrumento de que se tem valido a economia capitalista para sobreviver. Sem ela não poderia o Estado realizar seus fins sociais, a não ser que monopolizasse toda a atividade econômica.

A reforma tributária poderá trazer grandes mudanças para a vida das pessoas e das empresas, portanto é necessário os debates e discussões a respeito dos tributos já existentes no país e a necessidade de ter uma reforma para um maior desenvolvimento econômico.

## 2. SISTEMA TRIBUTÁRIO BRASILEIRO

A estrutura de apuração complicada somada à imensa quantidade de tributos desafia os profissionais das áreas fiscais e tributária compreender todos os aspectos que constituem o sistema brasileiro.

O sistema tributário brasileiro consiste basicamente no recolhimento de tributos a fim de subsidiar as ações do governo no que diz respeito aos serviços prestados à população, melhoria da infraestrutura das entidades governamentais e pagamento dos servidores públicos.

Esses tributos são cobrados do cidadão direta ou indiretamente pelo governo, seja durante a aquisição/utilização de algum produto ou serviço tanto de empresas públicas como privadas.

Segundo o Código Tributário nacional, no artigo 3º, define tributo como:

Art.3º - Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrado mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

Contudo, os tributos não são todos iguais, são divididos em categorias. Os tributos possuem aspectos que os diferenciam, seja em relação a forma como serão recolhidos ou a entidade competente por captar esses recursos, bem como sua destinação.

A Constituição Federal de 1988 classifica os tributos em cinco espécies:

1. Impostos;
2. Taxas;
3. Contribuições de melhoria;
4. Contribuições especiais;
5. Empréstimos compulsórios

O Código tributário nacional (CTN), por sua vez, agrupa os tributos em apenas três:

1. Impostos;
2. Taxas;
3. Contribuições de melhoria

Veja a seguir o significado de cada tributo:

- **IMPOSTOS:** É o tributo cuja obrigação tem por fator gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte.

- **TAXAS:** De acordo com o CTN, no artigo 77º as taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição.

- **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA:** Cobrada pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições é instituída para fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária, tendo como limite total a despesa realizada e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

- **CONTRIBUIÇÕES ESPECIAIS:** Esse tributo está previsto no artigo 149 da constituição federal e é dividida em categorias:

a) Contribuições sociais: tem como objetivo auxiliar a União nos custos para com as áreas da saúde e previdência social.

b) Contribuições de intervenção do domínio econômico (CIDE): o objetivo dessa contribuição é permitir que o governo intervenha na economia a fim de corrigir algumas distorções em segmentos específicos.

Setores de telecomunicações e energia elétrica possuem esse tipo de contribuição.

c) Contribuições de interesses das categorias profissionais e econômicas: Se enquadram nessa categoria a contribuição para os sindicatos.

Hoje o trabalhador pode optar pelo pagamento dessa contribuição em troca dos serviços disponibilizados pelo sindicato. d) Contribuição de custeio do serviço de iluminação pública: Essa contribuição está prescrita no artigo 149 – A da CF e, como o nome já diz, é utilizada para custear os serviços de iluminação pública.

- **EMPRÉSTIMOS COMPULSÓRIOS:** Esse tipo de tributo é de competência exclusiva da União e só pode ser instituído e casos extraordinários ou de relevante interesse nacional, como por exemplo situações de calamidade pública; guerras; investimento de caráter urgente. Nesses casos, há total garantia de ressarcimento do valor pago pelo governo. Por isso trata-se de um “empréstimo”

O sistema tributário brasileiro começou a ganhar consistência depois da criação da Emenda Constitucional (EC) nº 18 de 1º de dezembro de 1965.

Antes dela, as regras tributárias não se relacionavam com os entes que dispunham de competência tributária. Era comum observar os abusos e ilegalidades previstas nas incidências tributárias, quase não havendo discussões entre contribuintes e governo. Então considerando que o contribuinte não tinha fôlego para discutir com a Administração fazendária e tampouco apresentava disponibilidade financeira suficiente para arcar com a carga tributária cobrada à época, a sonegação de impostos era relativamente alta. (HAUSER, 2017, p.29)

**Tabela de hipóteses de incidência dos Impostos:**

Hipótese de incidência previsto em lei	Cobrança devida
<b>Auferir renda</b>	<b>IR</b> - Imposto sobre Renda ou Proventos de Qualquer Natureza
<b>Ser proprietário de veículo automotor</b>	<b>IPVA</b> - Imposto sobre a Propriedade de Veículos automotores
<b>Ser proprietário de imóvel urbano</b>	<b>IPTU</b> - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana
<b>Ser proprietário de imóvel rural</b>	<b>ITR</b> - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
<b>Transmissão <i>inter vivos</i> de bem imóvel por título oneroso</b>	<b>ITBI</b> - Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição.

<b>Prestar serviços</b>	<b>ISS</b> - Imposto sobre Serviços de Qualquer natureza
<b>Circular mercadorias</b>	<b>ICMS</b> - Imposto sobre operações de Circulação de Mercadorias
<b>Importar mercadorias</b>	<b>II</b> - Imposto sobre Importação de produtos estrangeiros
<b>Exportar mercadorias</b>	<b>IE</b> - Imposto sobre Exportação, para o exterior, de produtos nacionais ou nacionalizados

**Figura 1. Incidência de Impostos. Extraído de: Josiane Minardi (2019, p.29)**

### 3. ASPECTOS DA REFORMA TRIBUTÁRIA

Reforma, segundo o dicionário online português significa: mudança introduzida em algo para fins de aprimoramento e obtenção de melhores resultados.

Fica difícil imaginar que o Governo através de uma reforma tributária irá trazer melhorias para à sociedade e empresas.

Portanto, é essencial trazer ao conhecimento de todos os principais aspectos da Reforma tributária.

Qualquer reforma tributária desta importância deve ter seus detalhes amplamente discriminados e conhecidos por todos os agentes econômicos. Sua configuração final deve estar embasada em minuciosos estudos de impacto, elaborados tanto pelo setor privado, mas principalmente, pelo poder público, e submetidos ao escrutínio de todos os setores da sociedade brasileira.

Com a reforma tributária entrando em vigor todos os impostos que são cobrados a saber: **IPI, PIS, ICMS, ISS, COFINS E IOF** passará a ser um só, conhecido como **IVA (Imposto sobre Valor Agregado)**. Esse tipo de imposto já é praticado em toda a união Europeia e inspirou a criação de um único tributo. Ele deverá incidir sobre produtos e serviços como uma porcentagem adicionada ao valor final do bem.

A primeira parte da reforma tributária foi apresentada ao congresso em 22 de julho, por meio do **Projeto de lei nº 3.887/2020**, que prevê a criação da Contribuição Social Sobre operações com Bens e Serviços (CBS) em substituição à atual cobrança das alíquotas Pis/Pasep e Cofins.

Para o CEO da Marins Consultoria, Eliézer Marins, a reforma tributária é necessária para o retorno do crescimento do Brasil, visto que o atual sistema tributário é um dos mais complexos e defasados do mundo; o que também é assinalado por Adriana e Rodrigo (2017): O Brasil é um dos países com vasta legislação em que se modifica constantemente a burocracia da administração pública, além de um sistema tributário complexo, com carga tributária mais elevada do mundo, que onera os produtos e serviços.

### **O que essa Reforma vai gerar para o cidadão brasileiro?**

- a) será transparente: pois vai ser possível saber quanto do se consome vai para o governo.
- b) quem comprar mais automaticamente pagará mais.
- c) reduzirá o valor dos produtos.
- d) tornará o produto nacional mais competitivo.
- e) gera como consequência direta emprego e renda. F) ajudará a reduzir a desigualdade social.

### **Quais os benefícios para as empresas?**

- a) irá simplificar o cálculo para pagamento de impostos.
- b) diminuirá a insegurança jurídica, pois um pequeno erro de cálculo no sistema atual pode gerar multas.
- c) vai gerar créditos de tributos já pagos em qualquer compra realizada pela empresa.
- d) desonera investimentos e exportações. e) vai incentivar o crescimento da indústria nacional.

### **E quais os benefícios como um todo para o Brasil?**

- a) facilitará a arrecadação.
- b) reduzirá a sonegação de impostos.
- c) acabará com a guerra fiscal entre estados.

Para o deputado federal Alceu Moreira, simplificar o processo tributário significa dar para o cidadão liberdade para fazer investimento e ter segurança jurídica. Uma grande premissa de qualquer reforma é diminuir o número de exceções ou regimes especiais. O sistema atual está cheio deles, tornando-o muitas vezes injusto e desigual por priorizar determinados setores e detrimento de outros. Contudo, assim como foi feita em diversos países, as conversas mais recentes sobre o texto da reforma, preveem a inclusão de um imposto seletivo para certos setores, com alíquotas menores ou maiores para incentivar ou inibir o seu consumo (como exemplo do cigarro).

Para um maior benefício de todos, a melhor forma de fazer a reforma é sem aumento de carga tributária, e com a sua simplificação garantir transparência aos contribuintes.

Um sistema mais simples, neutro e homogêneo favorece a reorganização das atividades empresariais.



#### 4. ATUAL CARGA TRIBUTÁRIA

A carga tributária tem relação entre tributos arrecadados pelo governo e o seu Produto Interno Bruto (PIB). Conforme o livro **Estado e Tributação** “Carga Tributária é a medida do esforço da sociedade para o financiamento das políticas públicas e PIB: é a soma de todos os bens e serviços produzidos em determinado período de tempo”.

De acordo com estudo elaborado pelos economistas José Roberto Afonso e Kleber Pacheco Castro: a carga tributária brasileira alcançou o patamar recorde de 35,17% do PIB em 2019, o percentual supera o pico anterior, registrado em 2008 (34,76% do PIB). Houve aumento tanto na União quanto nos Estados e Municípios.

Ainda segundo mostra o site Folha de São Paulo: o imposto de renda das empresas (IRPJ) se destacou e respondeu por 40% do crescimento da carga tributária.

O volume de recursos extraídos da economia compulsoriamente pelo setor público chegou a R\$ 26 trilhões, aproximadamente R\$ 12 mil por habitante, cerca de quatro meses de trabalho para pagar tributos.

Conforme publicado no site da Receita federal: As comparações dos valores de carga tributária nacional com as de outros países devem ser feitas com ressalvas, pois algumas espécies tributárias existentes em um país podem não existir em outros. Um exemplo seria a previdência, que em alguns países é privada, não fazendo parte da carga tributária.

O gráfico abaixo apresenta, uma comparação entre a carga tributária nacional e a de alguns países da OCDE para o ano de 2017.

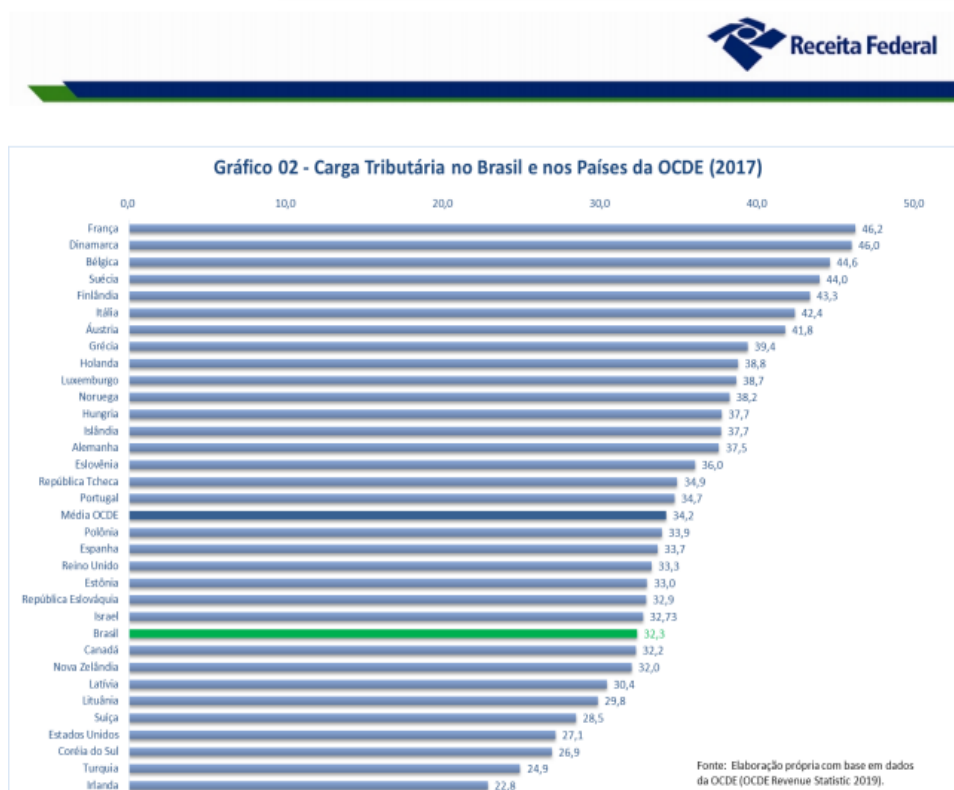


Figura 2. Extraído de: <https://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/estudos-e-tributarios-e-aduaneiros/estudos-e-estatisticas/carga-tributaria-no-brasil/>

Segundo o economista Luiz Carlos Hauly: a economia não suporta mais a atual carga tributária. Além disso, a cada ano mais de R\$ 500 bilhões ficam nos incentivos fiscais; pessoas que declaram que vão pagar os tributos e não pagam somam R\$ 100 a R\$ 150 bilhões; outros R\$ 600 bilhões são perdidos em sonegação. Já R\$ 72 bilhões por ano é o custo das obrigações acessórias.

## **5. IMPLANTAÇÃO DA REFORMA TRIBUTÁRIA**

Duas PECs sobre a reforma tributária foram apresentadas a saber: PEC 45 da Câmara dos deputados e PEC 110 do Senado Federal.

Segundo especialistas, as propostas são semelhantes nos seus objetivos, mas diferentes no conteúdo – abrangência, prazos de transição, grau de autonomia de União, Estados e Municípios de fixarem alíquotas de impostos, taxas e contribuições.

“ As duas PECs propõem a substituição dos principais tributos de produtos e serviços – o ICMS, ISS, IPI e PIS/COFINS – pelo Imposto de Bens e Serviços (IBS), que é um imposto do tipo valor adicionado” Explica o Economista Bernard Appy.

Segundo Luiz Alberto dos Santos, consultor do Senado Federal e professor da Fundação Getúlio Vargas: As duas propostas tentam simplificar e tornar menos oneroso o recolhimento dos tributos, do ponto de vista da burocracia, do tempo necessário para gerir essas obrigações tributárias. E ao mesmo tempo, promover uma uniformização tributária no âmbito federal, de modo a acabar com aquilo que tem se chamado de guerra fiscal, cujo principal elemento de disputa é o ICMS.

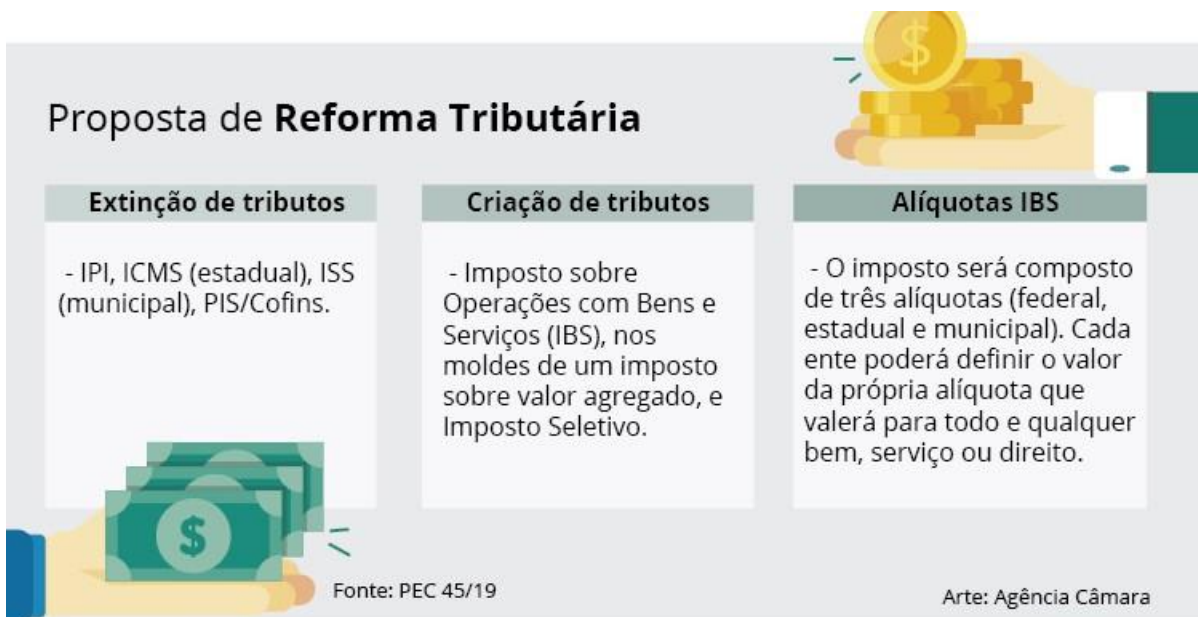
Para acabar com a guerra fiscal, as duas propostas adotam o princípio de tributação no destino. Ou seja, a receita será recolhida e arrecadada pela unidade da federação ao qual o produto se destina e não onde é produzido.

Acredita-se que com a reforma tributária haverá uma redução da carga de impostos, taxas e contribuições. No entanto, especialistas afastam essa ideia.

Segundo Bernard Appy: Não é intenção de nenhuma das propostas a redução de carga tributária. Vamos ter mudança na composição dos tributos e na forma de distribuição desses tributos entre os entes da federação, como eles vão incidir em cada etapa do processo produtivo.

Além das PECs 45 e 110, há outras propostas tramitando no Congresso Nacional. Esse é o caso da Emenda substitutiva global 178/2019 assinada pelos partidos da oposição na Câmara (PT, PCdoB, PDT, PSB, PSOL e REDE). A Emenda substitui o relatório da PEC 45 e é baseada no documento A Reforma Tributária necessária, elaborada pela Associação Nacional dos Auditores Fiscais (ANFIP), e pela Federação Nacional do Fisco Estadual e Distrital (FENAFISCO) e Plataforma Política Social.

O documento prevê tributação da renda, da propriedade e da riqueza, das transações financeiras, de bens e serviços, da folha de pagamento e cria novas formas de arrecadação como a tributação ambiental e a tributação do comércio internacional.



**Figura 3.** Extraído de: <https://www.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/pecs-da-reformatributaria-acabam-com-guerra-fiscal>

A Proposta de Emenda à Constituição (PEC) 45/19, apresentada pelo deputado Baleia Rossi (MDB-SP), simplifica o sistema tributário nacional pela unificação de tributos sobre o consumo.

De acordo com Agência Câmara de Notícias: O texto extingue três tributos federais (IPI, PIS e Cofins), o ICMS (estadual) e o ISS (municipal), todos incidentes sobre o consumo. No lugar deles, serão criados um imposto sobre o valor agregado, chamado de Imposto sobre Operações com Bens e Serviços (IBS) – de competência dos três entes federativos –, e outro, sobre bens e serviços específicos (Imposto Seletivo), de competência federal.

A proposta, segundo Rossi, busca simplificar o sistema tributário, sem reduzir a autonomia de estados e municípios, que poderiam alterar a alíquota do IBS. “Os efeitos esperados são extremamente relevantes, com uma simplificação do sistema tributário brasileiro e um aumento da produtividade e do PIB [Produto Interno Bruto] potencial do Brasil”.

O IBS será regulado por lei complementar e composto por três alíquotas – federal, estadual e municipal. “Para o contribuinte, será um único imposto, mas para os entes é como se cada um tivesse o seu próprio imposto, pois terão autonomia na fixação da alíquota”, afirmou Baleia Rossi. Nas transações interestaduais e intermunicipais deve ser aplicada a alíquota do estado e do município de destino.

Essas alíquotas serão calculadas pelo Tribunal de Contas da União e aprovadas pelo Senado Federal para repor perda dos tributos substituídos pelo IBS. A União, os estados e os municípios poderão fixar sua alíquota do IBS em valor diferente por lei ordinária. Essa alíquota deverá valer para quaisquer bens, serviços ou direitos. Assim, se alíquota estadual de referência do IBS for 10%, o Espírito Santo poderá reduzi-la para 9% ou aumentá-la para 11%, mas para todas as operações e não uma específica para brinquedos ou arroz.

Empresas que fazem parte do Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar 123/06, podem manter o sistema atual, sem apropriação ou transferência de créditos, ou então optar pela adesão total ao IBS, com redução da alíquota do Simples correspondente aos cinco tributos substituídos pelo IBS.

A proposta estabelece duas regras de transição: uma sobre a substituição dos tributos e outra focada na repartição de receitas entre os entes federativos.

A substituição dos tributos atuais pelo IBS está prevista para ocorrer em dez anos. Os dois primeiros são um período de teste do novo imposto, cobrado a uma alíquota de 1%, reduzida da Cofins para não haver aumento da carga e prejudicar estados e municípios. Nos oito anos seguintes as alíquotas de todos os tributos serão reduzidas progressivamente e o IBS aumentado na mesma proporção.

Já para a repartição de receitas do IBS entre estados e municípios a transição prevista é de 50 anos. Nos primeiros 20 anos seria mantida a receita atual, corrigida pela inflação, com a parcela referente ao crescimento do Produto Interno Bruto (PIB) tributada pelo destino. Nos 30 anos seguintes a tributação de todo o IBS convergiria para o destino gradualmente.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Nota-se, pois, que a carga tributária brasileira, como vista neste trabalho é muito alta em relação aos demais países do continente, também é complexa e se tornando em muitos aspectos difícil de se compreender.

O sistema tributário atual tem como características a alta complexidade e a burocratização tornando-se um sistema ultrapassado, que permite o efeito cascata gerando encarecimento dos produtos e guerra fiscal entre estados.

Torna-se evidente, que para o crescimento do Brasil é mister uma reforma tributária justa e honesta com todos, que preze pelo desenvolvimento e o futuro da nação. Na forma como está prevista a reforma hoje, ela não mexe com questões fundamentais como a taxação das grandes fortunas, a correção da alíquota do Imposto de Renda ou a atualização da cobrança o ITR. Por isso, a vantagem da proposta da reforma seria a simplificação da arrecadação, e não a redução de impostos para aumentar o consumo e a produção, como foi feito em países desenvolvidos.

Contudo, devemos compreender que essas reformas não será um meio de pagar menos impostos, taxas ou contribuições entre outros. Será uma simplificação do sistema, que promete diminuir fraudes. A questão da reforma ainda precisa ser muito debatida, pois mexe com toda a cadeia produtiva que vai desde o insumo até o consumidor final.

Dessa forma, concluímos que realmente temos uma carga tributária alta, que é mal distribuída, os impostos são regressivos na maior parte e o retorno social é muito baixo. Esperamos que essas novas medidas possibilitem mais transparência nos gastos públicos e nas formas como arrecada e gasta o dinheiro do contribuinte nesse país.

É importante a cobrança de impostos, mas queremos ter de volta toda essa cobrança em forma de bem-estar social para que os cidadãos venham desfrutar seja em serviços públicos de qualidade entre outros.

## REFERÊNCIAS

**Governo Federal anuncia fim do PIS/COFINS e a criação do IVA-Federal.** Bernhoeft, 2020. Disponível em: <https://www.bernhoeft.com.br/blog/governo-federal-anuncia-fim-do-pis-cofins-e-a-criacao-do-iva-federal>. Acesso em: 22 de novembro de 2020.

ARAÚJO, Fernanda. **O que é imposto? E como são cobrados?** Serasa, 2020. Disponível em: <<https://www.serasa.com.br/ensina/dicas/o-que-e-imposto/>>.

Acesso em: 22 de novembro de 2020.

**Como funciona o sistema tributário brasileiro.** Jornal Contábil, 2020. Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/como-funciona-o-sistema-tributario-brasileiro/> Acesso em: 01 de dezembro de 2020.

HAUSER, Paolla. **Contabilidade Tributária: dos Conceitos à Aplicação.** 1ª Edição. Curitiba: Intersaberes, 2017.

**A Reforma.** Reforma Tributária, 2020. Disponível em: <http://reformatributaria.abimaq.org.br/> Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

**Pecs da Reforma tributária.** Agencia Brasil, 2020. Disponível em: <https://www.agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-01/pecs-da-reforma-tributaria-acabam-com-guerra-fiscal>

**Manifesto por uma reforma tributária responsável.** Cebrasse, 2020. Disponível em: <https://blog.cebrasse.org.br/2020/11/30/manifesto-por-uma-reforma-tributaria-responsavel/> Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

**Projeto de lei 3887/2020. Câmara dos deputados,** 2020. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/> Acesso em: 04 de dezembro de 2020.

MINARDI, Josiane. **Manual do Direito Tributário.** 6ª Edição. 2019 Editora Jus Podivm.

SANTOS, Wagner. **A IMPORTÂNCIA DA REFORMA TRIBUTÁRIA BRASILEIRA.** Revista Científica Semana Acadêmica. Fortaleza, ano MMXIX, Nº. 000175, 08/08/2019. Disponível em: <https://semanaacademica.com.br/artigo/importancia-da-reforma-tributaria-brasileira>